



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
Rua José Narciso Totó, 414
CEP 79550-000 – Centro
Costa Rica / Mato Grosso do Sul
Tel. (67) 3247-1086



DECISÃO ADMINISTRATIVA SOBRE O RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA LOGPRO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PARA TERCEIROS

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Nos dias 19 a 21 de agosto de 2024, a Comissão de Avaliação nomeada pela Portaria nº 046/2024 e composta por **Cláudia Alonso Nadea Teixeira, Lucas Filgueira Neves e Paulo Henrique Rodrigues de Oliveira**, reuniu-se em Costa Rica - MS, com o objetivo de avaliar a Prova de Conceito referente ao Pregão Eletrônico nº 05/2024.

A sessão, ocorreu na sala de reuniões da Autarquia, localizada na Rua José Narciso Totó, 414 – Centro – Costa Rica/MS. A Prova de Conceito teve como propósito demonstrar a conformidade da solução de software proposta pela empresa **LOGPRO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PARA TERCEIROS LTDA**, representada pelo senhor **Izack Selhorst Philopp**, classificada em primeiro lugar no pregão, com as exigências do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2024.

A Comissão de Avaliação realizou uma análise detalhada da solução tecnológica apresentada pela empresa, com o objetivo de verificar a conformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência (TR).

Após avaliação, foram identificadas as seguintes **não conformidades**:

- **Gestão de Leituras e Consumos:** A solução proposta pela empresa não atendeu integralmente aos requisitos do
-



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
Rua José Narciso Totó, 414
CEP 79550-000 – Centro
Costa Rica / Mato Grosso do Sul
Tel. (67) 3247-1086



TR, especificamente no que diz respeito à disponibilização de uma ferramenta web para acompanhamento em tempo real das atividades dos leituristas. A solução apresentada, baseada em um aplicativo de terceiros, não se integra ao sistema da autarquia, contrariando as disposições gerais do TR.

- **Integração com Call Center:** A empresa não conseguiu demonstrar o módulo para integração da sua solução com uma plataforma de telefonia, conforme exigido no TR. A ausência do módulo de integração comprometeu a avaliação, uma vez que essa funcionalidade é essencial para a automatização e agilização dos serviços de atendimento.

Considerando as não conformidades identificadas, a Comissão de Avaliação concluiu que a solução tecnológica apresentada pela empresa LOGPRO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PARA TERCEIROS LTDA **não atendeu aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência** do Pregão Eletrônico nº 05/2024.

A não aprovação da solução se deveu à falta de conformidade com os requisitos técnicos essenciais para o funcionamento adequado do sistema, impactando diretamente na eficiência e na qualidade dos serviços a serem prestados.

A empresa LOGPRO interpôs recurso contra a decisão da a avaliação da Prova de Conceito (POC), contestando os motivos que fundamentaram a não aprovação da solução e solicitando a revisão do resultado, alegando que as soluções apresentadas atendem integralmente às exigências previstas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2024.

O recurso é interposto pela empresa **LOGPRO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PARA TERCEIROS**, inscrita no CNPJ sob o nº



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
Rua José Narciso Totó, 414
CEP 79550-000 – Centro
Costa Rica / Mato Grosso do Sul
Tel. (67) 3247-1086



17.211.866/0001-44, sediada na Avenida Felipe Schmidt, 2244, salas 11 e 12, bairro Centro, Braço do Norte/SC, por meio de seu representante **Saulo José Possamai**.

2. – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 – DO ITEM 6.4 (GESTÃO DE LEITURAS E CONSUMOS)

6.4	Gestão de Leituras e Consumos: A solução ofertada possibilita realizar todas as etapas do ciclo de leituras que compreende a geração da massa de leitura, a distribuição da massa para os dispositivos móveis e o processamento do retorno das leituras de acordo com o TR?	PARCIALMENTE ATENDIDA *(Observação')
-----	--	---

Em resumo, a solução apresentada pela empresa para a Gestão de Leituras e Consumos atendeu parcialmente aos requisitos dos itens 6.4.17.3 e 6.4.17.4 do Termo de Referência (TR), pois operou fora do ambiente web, utilizando um aplicativo de terceiros para smartphone, o que contraria as exigências do TR.

O documento especifica que a solução deve funcionar de forma integral em ambiente web, permitindo o acompanhamento em tempo real, diretamente no mapa, sem a necessidade de softwares ou aplicativos adicionais. A prova de conceito avaliou a solução tecnológica e verificou que ela não atendeu integralmente às necessidades da Autarquia, conforme exigido no edital.

Queremos lembrar do que foi registrado em ATA:

plataforma web SANE+ Gestor; **item 6.4 (Gestão de Leitura e Consumos) nesta etapa, afim de atender o termo de referência apresentou que além da ferramenta web GSAN, deverá ter a parte um smartphone com um aplicativo mobile "life 360", afim de atender partes dos requisitos do termo de referência, para visualizar o monitoramento de leituristas em tempo real;** item 6.5 (Sistema de Leitura e

A ATA registra que, na etapa de Gestão de Leitura e Consumos, a solução apresentada pela empresa incluiu, além da ferramenta web GSAN, **o uso**



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
Rua José Narciso Totó, 414
CEP 79550-000 – Centro
Costa Rica / Mato Grosso do Sul
Tel. (67) 3247-1086



de um aplicativo mobile de terceiros, o Life 360, para atender parcialmente aos requisitos do Termo de Referência (TR), que trata do monitoramento em tempo real dos leituristas.

No entanto, conforme estabelecido nos itens 6.4.17.3 e 6.4.17.4 do TR, a solução deveria **disponibilizar nativamente** uma série de funcionalidades que permitissem o acompanhamento completo da evolução do trabalho dos leituristas, com a rota percorrida sendo visualizada diretamente no mapa, utilizando uma base espacial dentro do sistema web contratado, sem depender de aplicativos externos.

No item 5.1 (Disposições Gerais) diz que:

5.1. Disposições Gerais:

5.1.1. A solução oferecida, conforme este Termo de Referência, **deve ser desenvolvida para operar integralmente em ambiente web. Isso significa que todos os seus módulos devem funcionar na web**, permitindo consultar, cadastrar, imprimir e alterar informações **sem a necessidade de instalar qualquer outro aplicativo ou periférico nos computadores de acesso**. Soluções desktop acessadas por meio de ferramentas de acesso remoto ou **similares não são permitidas**.

5.1.8. **Não será permitido que o sistema contratado dependa de softwares de terceiros para sua execução ou para parte dele, como, por exemplo, um sistema separado para gerenciamento de leituras e faturamentos**. O sistema a ser contratado deve ser uma **solução completa e única**, capaz de atender integralmente a todas as necessidades da Autarquia.

2.1.1 – DO APLICATIVO LIFE 360

O uso do aplicativo Life 360, um software de terceiros, para atender ao monitoramento de leituristas em tempo real, vai contra as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência, especialmente no que diz respeito às Disposições Gerais. O item 5.1.1 exige que a solução seja desenvolvida para operar integralmente em ambiente web, com todos os módulos funcionando diretamente



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
Rua José Narciso Totó, 414
CEP 79550-000 – Centro
Costa Rica / Mato Grosso do Sul
Tel. (67) 3247-1086



no navegador, totalmente integrada, sem a necessidade de instalação de aplicativos externos ou periféricos. Além disso, **o item 5.1.8 especifica que não será permitido que o sistema contratado dependa de softwares de terceiros para sua execução ou parte dele**, como, por exemplo, um sistema separado para gerenciamento de leituras e faturamentos.

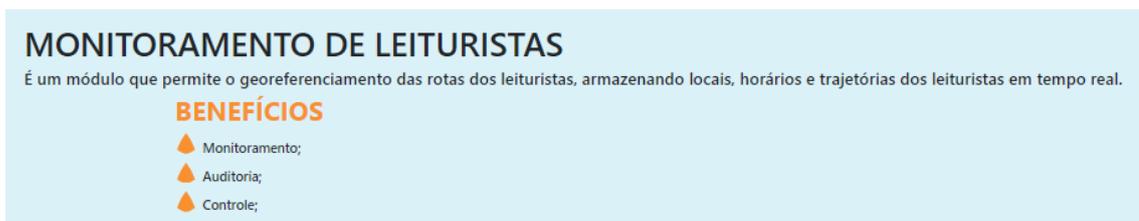
Portanto, ao apresentar o Life 360 como parte da solução, a empresa fere diretamente esses requisitos, já que o sistema contratado deve ser uma solução única e completa, sem a dependência de aplicativos externos para o funcionamento das funcionalidades exigidas, em especial o acompanhamento da evolução do trabalho dos leituristas em tempo real.

Figura 01: Site comercial LOGPRO divulgando a ferramenta de monitoramento

(fonte: www.logpro.com.br)



Figura 02: Site comercial LOGPRO divulgando as funções da ferramenta de monitoramento (fonte: www.logpro.com.br/monitoramento.php)

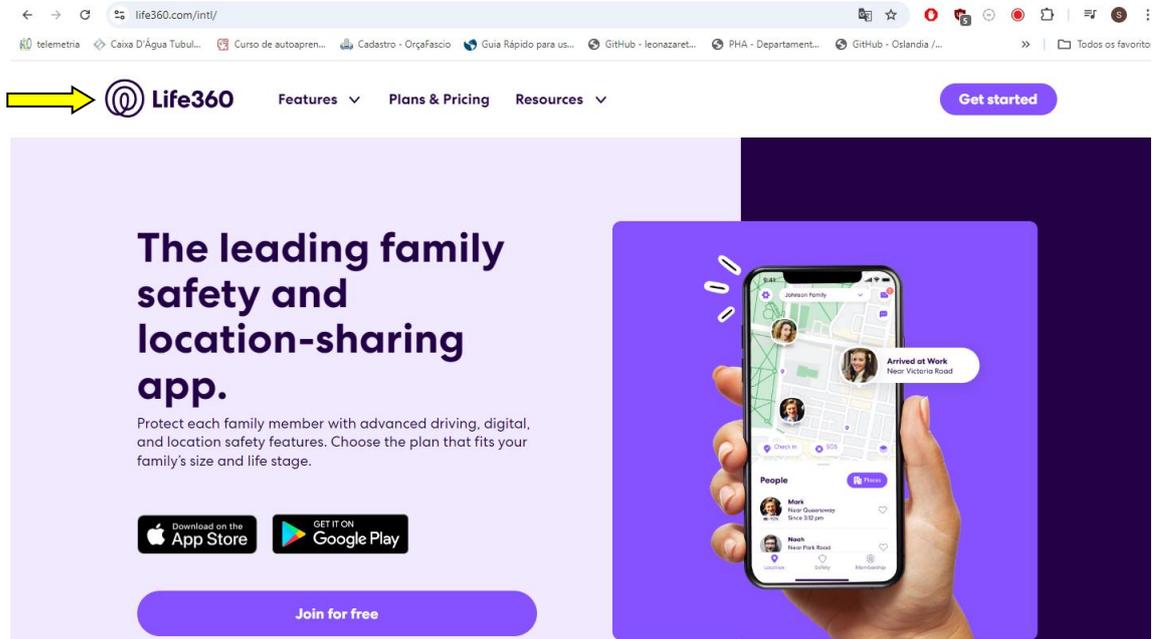




SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
Rua José Narciso Totó, 414
CEP 79550-000 – Centro
Costa Rica / Mato Grosso do Sul
Tel. (67) 3247-1086



Figura 05: Site comercial Life360 uma ferramenta terceira (fonte: <https://www.life360.com/intl/>)



Em consulta ao site oficial da empresa LOGPRO, www.logpro.com.br, na seção de monitoramento (figura 1), verificamos que a ferramenta divulgada para a execução do serviço de monitoramento dos leituristas é o aplicativo de terceiros Life 360. **Essa ferramenta não está integrada ao sistema oferecido pela LOGPRO, sendo um software externo e independente.** Durante a apresentação registrada em ata, a própria empresa informou que **seria necessário o uso de um smartphone para coleta de informações, monitoramento, auditoria e controle, de modo a atender parcialmente os requisitos do edital.**

Esse ponto é crítico, pois a dependência de um software de terceiros para a execução de funções essenciais, como o monitoramento dos leituristas, e suas funções vai contra o que está claramente disposto no Termo de Referência, que exige uma solução integrada e autônoma, desenvolvida para operar integralmente em ambiente web, sem a necessidade de instalação de aplicativos ou softwares adicionais.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
Rua José Narciso Totó, 414
CEP 79550-000 – Centro
Costa Rica / Mato Grosso do Sul
Tel. (67) 3247-1086



Além disso, ressaltamos que nossa autarquia já passou por experiências negativas com empresas que contrataram softwares de terceiros em situações similares. Quando o sistema de terceiros apresentava falhas ou ficava indisponível, a empresa contratada não tinha como resolver o problema prontamente, uma vez que o controle sobre o software era externo. Esse tipo de situação gerou prejuízos operacionais à autarquia, uma vez que o serviço dependia de uma ferramenta fora do nosso controle, afetando diretamente a continuidade e eficiência dos processos.

O argumento apresentado pela empresa de que o Life 360 foi incluído "unicamente por questões de redundância" para a gestão dos leituristas não se sustenta. Mais uma vez reforçamos que, o Life 360 é uma solução de terceiros, não integrada ao sistema contratado, o que vai diretamente contra as disposições estabelecidas no Termo de Referência, que proíbe o uso de softwares de terceiros para funcionalidades centrais. A inclusão dessa ferramenta sugere, na realidade, uma dependência de um aplicativo externo para cumprir requisitos essenciais do monitoramento em tempo real.

Outro ponto é, **afirmar que**, em seu recurso, onde o Life 360 é aplicável "caso a equipe queira visualizar o colega em campo" **trivializa a gravidade da situação**. O monitoramento dos leituristas e a rastreabilidade das rotas **são requisitos mandatórios e essenciais para o controle e auditoria do serviço, e não uma opção ou uma função acessória**. A **redundância**, nesse caso, **não é justificável**, já que o Termo de Referência exige que todas essas funcionalidades estejam integradas nativamente ao sistema, sem depender de ferramentas externas ou dispositivos móveis adicionais para sua operação.

Portanto, o uso de ferramentas externas como o Life 360, sem integração nativa ao sistema contratado, coloca em risco a eficácia do serviço prestado, **não atendendo aos critérios estabelecidos no edital e expondo a autarquia a falhas operacionais futuras**.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
Rua José Narciso Totó, 414
CEP 79550-000 – Centro
Costa Rica / Mato Grosso do Sul
Tel. (67) 3247-1086



Por fim, o uso de dispositivos móveis com **aplicativos de terceiros**, além de comprometer a autonomia e a eficiência do sistema, **gera riscos de segurança e controle de dados**, além de aumentar a complexidade do processo, o que contraria os objetivos de simplificação e eficiência previstos no edital.

Lembrando que esses dados pessoais em servidores de terceiros, como Life 360, com banco de dados externos, sem que a empresa contratada tenha controle ou possibilidade de auditoria, pode ferir a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) dependendo de como os dados são tratados. A LGPD exige que o controlador (no caso, o SAAE de Costa Rica/MS) tenha controle e supervisão sobre como os dados pessoais são manipulados pelo operador (a empresa contratada). Algumas implicações desse uso de software terceiro incluem:

- **Responsabilidade e controle dos dados:** Como o SAAE é o controlador dos dados, ele deve garantir que o operador (a empresa contratada) siga as regras de tratamento de dados estabelecidas. Se o software de terceiros, que não faz parte do sistema original, gerencia ou armazena esses dados sem o controle direto da contratada, isso pode gerar uma situação de falta de supervisão adequada.
 - **Segurança de dados:** A LGPD exige que os dados sejam armazenados em ambientes seguros e que o acesso seja controlado (art. 17.9 do termo de referência). Se o banco de dados é de propriedade de uma terceira parte, o SAAE pode perder a capacidade de auditar e garantir que os dados estão sendo armazenados e manipulados de forma segura, o que pode ser uma violação direta das diretrizes de segurança da LGPD.
 - **Compartilhamento de dados:** O uso de um software de terceiros sem controle direto pode levar ao
-



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
Rua José Narciso Totó, 414
CEP 79550-000 – Centro
Costa Rica / Mato Grosso do Sul
Tel. (67) 3247-1086



compartilhamento de dados pessoais com empresas que não foram previamente autorizadas pelo SAAE, o que fere o princípio de minimização e finalidade da LGPD (art. 17.5). Dados pessoais só podem ser compartilhados e utilizados estritamente para os fins previstos no contrato.

Portanto, a contratação de um software externo, com banco de dados de terceiros e sem a auditoria da empresa responsável, **não apenas fere as disposições do edital, como pode violar diretamente a LGPD ao comprometer o controle, a segurança e a transparência do tratamento de dados pessoais.**

2.1.2 – DO SISTEMA GIS E FERRAMENTA GEOREDE

A empresa alega em seu recurso que o sistema GIS com a ferramenta GEOREDE teria atendido plenamente as exigências do edital, apresentando as funcionalidades necessárias, como o monitoramento em tempo real e o acompanhamento da rota dos leituristas. No entanto, essa alegação não corresponde à realidade da apresentação registrada e analisada pela Comissão.

Durante a Prova de Conceito, a ferramenta GEOREDE demonstrou **apenas uma simulação de sequência da rota** para leituristas, e **não um monitoramento em tempo real conforme exigido pelo Termo de Referência**. As imagens anexadas pela própria empresa **mostram que o traçado da rota está incorretamente sobreposto a casas, lotes e quadras, e não às ruas onde os leituristas efetivamente realizariam o trabalho**. Isso evidencia que o sistema apresentado **não é capaz de representar com precisão o percurso real dos leituristas**, o que compromete a supervisão e auditoria exigidas para a prestação desse serviço.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
Rua José Narciso Totó, 414
CEP 79550-000 – Centro
Costa Rica / Mato Grosso do Sul
Tel. (67) 3247-1086



Figura 06: Imagens do GEOREDE com simulação de rota sobreposta a casas, lotes e áreas verdes (fonte: imagens anexadas no recurso)

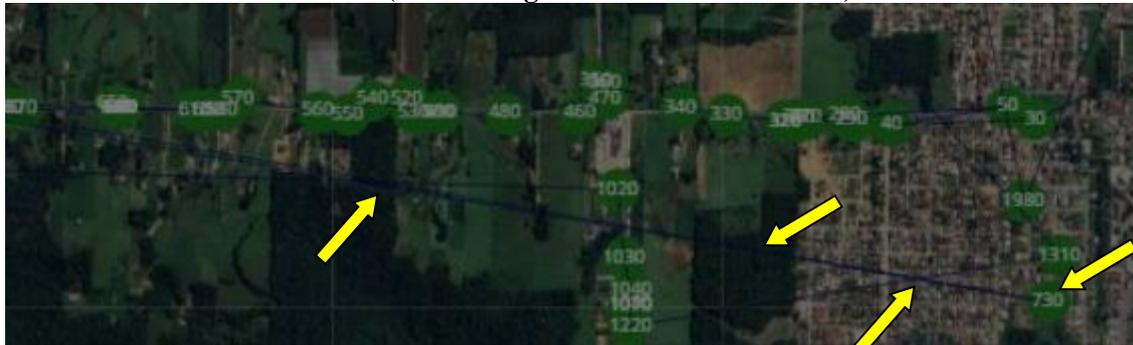


Figura 07: Imagens do GEOREDE com simulação de rota sobreposta a casas, lotes e áreas verdes (fonte: imagens anexadas no recurso)





SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
Rua José Narciso Totó, 414
CEP 79550-000 – Centro
Costa Rica / Mato Grosso do Sul
Tel. (67) 3247-1086



Outro ponto crítico é o fato de que, durante a apresentação, ficou claro que a ferramenta GEOREDE não era capaz de realizar o monitoramento em tempo real das rotas, das mensagens e da visualização dos leituristas online. Para essas funções, a empresa sugeriu o uso do aplicativo de terceiros **Life 360**, o que já foi previamente criticado por contrariar as disposições gerais do Termo de Referência, que exige que todas as funcionalidades sejam nativas e integradas ao sistema ofertado, sem dependência de softwares externos.

Em adição ao que foi exposto, cabe ressaltar que, de fato, a ferramenta GIS, que está devidamente integrada ao sistema conforme os requisitos do edital, possui a funcionalidade de carregar informações de consumo. Esse aspecto do sistema cumpre a exigência de integrar os dados de consumo e leitura de forma clara e acessível, atendendo a parte dos requisitos estipulados.

Assim, embora a ferramenta **GIS** cumpra parcialmente as exigências no que diz respeito à integração dos dados de consumo, **ela não atende ao requisito de monitoramento em tempo real das rotas**, que foi apresentado como **simulação**, e não como um acompanhamento preciso e atualizado conforme estipulado no edital.

Portanto, a alegação da empresa de que **todas as funcionalidades foram atendidas de forma nativa pelo GEOREDE não procede**. O que foi apresentado foi uma simulação do trajeto das leituras, sem o monitoramento em tempo real exigido. Foi anexado as imagens que comprovam que a simulação demonstrada na apresentação está incorretamente sobreposta a quadras e casas, e não ao trajeto real que seria percorrido pelos leituristas.

2.2 – DO ITEM 6.17 (CALL CENTER INTEGRAÇÃO TELEFONIA COMPUTADOR (CTI))



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
Rua José Narciso Totó, 414
CEP 79550-000 – Centro
Costa Rica / Mato Grosso do Sul
Tel. (67) 3247-1086



6.17	Call Center Integração Telefonia Computador (CTI): A solução ofertada fornece um conjunto de recurso que possibilite a sua integração total e de forma transparente com a plataforma de telefonia da Autarquia fornecendo uma solução para automatizar e agilizar os serviços de atendimento? Sendo que a solução ofertada deverá operar totalmente integrado a ferramenta de Contact Center URA , possibilitando automatizar e agilizar os serviços de atendimento e fornecendo os requisitos do TR?	NÃO *(Observação?)
------	---	-----------------------

Durante a Prova de Conceito, **foi solicitado à empresa LOGPRO** a apresentação de um módulo funcional referente à Integração Call Center/CTI, conforme exigido pelo item 6.17 do Termo de Referência. No entanto, **conforme registrado em ata, a empresa não apresentou nenhum módulo ativo ou integrado** no sistema GSAN ou qualquer outro sistema compatível que pudesse demonstrar a funcionalidade requisitada.

O registro da ATA cita que:

aplicativo mobile; **item 6.17 (Call Center Integração Telefonia Computador (CTI))** a empresa alegou que não possui o modulo para apresentação do mesmo dentro da solução apresentada, sendo assim, a Comissão de Avaliação, sugeriu para que apresentassem a solução via streaming, a empresa novamente não conseguiu demonstrar o módulo em funcionamento. Quando questionada pela comissão sobre a existência de outra localidade onde o serviço estivesse ativo, a empresa confirmou que, na data da apresentação, não havia nenhum lugar onde o serviço estivesse sendo utilizado para podermos fazer o teste, mas a empresa mencionou que já prestou esse serviço anteriormente e apresentou um vídeo sobre o tema, no vídeo, foram exibidas as telas de como funcionaria a integração e como a função seria executada em conjunto com os equipamentos adquiridos pelo SAAE. A empresa destacou que, com a ferramenta apresentada no vídeo, haveria um amplo conjunto de recursos para integração. A empresa justificou que a demonstração completa não foi possível devido à necessidade de integração com equipamentos e outros recursos que não estavam disponíveis na prova de conceito; item 6.18 (Sistema de Informações Geográficas (SIG/GIS) para Gestão do Sistema de Abastecimento

Em vez disso, a apresentação **limitou-se à exibição de um vídeo que simulava como o sistema operaria, sem qualquer demonstração prática ou evidência de que o sistema realmente possua essa capacidade. A ausência de um módulo funcional, mesmo que parcial, ou de uma configuração básica que pudesse ao menos demonstrar uma “aba” pra tal função**



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
Rua José Narciso Totó, 414
CEP 79550-000 – Centro
Costa Rica / Mato Grosso do Sul
Tel. (67) 3247-1086



não existia, assim deixou claro que a empresa não tinha uma solução integrada pronta para demonstrar.

Diante disso, **o uso de um vídeo para simular a funcionalidade** do sistema é inaceitável, pois **desvirtua o objetivo da Prova de Conceito**, que é justamente avaliar a capacidade técnica real e comprovada da solução apresentada. **Considerar promessas ou demonstrações futuras em um processo licitatório fere a lisura e a competitividade do certame**, permitindo que empresas sem um sistema completo participem de maneira desigual. Essa prática abre precedentes perigosos, onde qualquer empresa poderia criar vídeos simulando funcionalidades que não possuem, prejudicando tanto a autarquia, que corre o risco de contratar um sistema incompleto, quanto as demais empresas que já possuem soluções prontas e integradas. A Prova de Conceito deve servir para validar sistemas funcionais e operacionais, e não para aceitar promessas de futuras implementações que ainda não estão disponíveis.

Não se trata de uma questão de *"não obrigatoriedade de exibir o funcionamento pleno"*, **mas sim da incapacidade da empresa de demonstrar qualquer funcionamento, parcial ou total, da solução de CTI dentro do ambiente necessário**. Assim, não podemos nos basear em promessas de futuras integrações ou ajustes, pois o que se espera é a entrega de uma solução comprovada no ato da Prova de Conceito.

Portanto, fica claro que a solução apresentada pela LOGPRO para este item não atende aos requisitos do edital e não pode ser considerada válida apenas com base em simulações e vídeos ilustrativos.

É contraditório que a empresa LOGPRO, em seu recurso, afirme agora a existência de um cliente com a solução instalada e pronta para demonstração, quando, durante a Prova de Conceito, foi **registrado em ATA que não havia nenhum local com o serviço ativo para verificação**. Na ocasião, o interesse da comissão era a possibilidade de realizar uma diligência em uma entidade que estivesse utilizando a solução, o que poderia validar o funcionamento



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
Rua José Narciso Totó, 414
CEP 79550-000 – Centro
Costa Rica / Mato Grosso do Sul
Tel. (67) 3247-1086



do sistema conforme os requisitos do edital. **Contudo, a própria empresa afirmou que, até aquela data, não havia nenhuma implementação ativa.** Isso demonstra uma clara inconsistência nas alegações da empresa.

Lembrado do registro da ATA:

novamente não conseguiu demonstrar o módulo em funcionamento. **Quando questionada pela comissão sobre a existência de outra localidade onde o serviço estivesse ativo, a empresa confirmou que, na data da apresentação, não havia nenhum lugar onde o serviço estivesse sendo utilizado para podermos fazer o teste,** mas a empresa mencionou que já prestou esse serviço anteriormente e

Se a solução estivesse em funcionamento em outro local, conforme o recurso agora sugere, a diligência teria sido realizada na ocasião para verificar a conformidade com os requisitos, e o módulo poderia ter sido avaliado e aprovado. A ausência de um sistema ativo no momento da Prova de Conceito **reforça a falta de comprovação técnica da solução ofertada**, o que inviabiliza a aceitação de promessas futuras.

Portanto, a argumentação da empresa LOGPRO no recurso, alegando que possui a solução, é insuficiente para garantir que os requisitos do edital foram cumpridos. O item 6.17 exige que a solução seja apresentada o módulo durante a Prova de Conceito, o que não ocorreu. Nem mesmo de forma mínima foi apresentada, como uma aba que pelo menos cite as funções no sistema.

2.3 – DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

A empresa LOGPRO argumenta que sua proposta é a mais vantajosa, considerando a economicidade, a qualidade, a eficiência e demais circunstâncias essenciais para a satisfação do interesse público. No entanto, é importante destacar que a proposta mais vantajosa não se resume apenas ao menor preço, mas também ao atendimento integral dos requisitos técnicos e funcionais estabelecidos no edital.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
Rua José Narciso Totó, 414
CEP 79550-000 – Centro
Costa Rica / Mato Grosso do Sul
Tel. (67) 3247-1086



O princípio da economicidade visa evitar sobrepreços, preços inexecutáveis ou superfaturamento na execução de bens e serviços contratados pela Administração Pública. **No entanto, a economicidade deve ser avaliada em conjunto com a conformidade técnica. A proposta mais vantajosa é aquela que oferece o melhor preço, atendendo plenamente às exigências do Termo de Referência (TR).**

Queremos lembrar do que foi citado na avaliação da POC, onde a empresa LOGPRO utiliza como plataforma principal **o GSAN, um software público e de código aberto desenvolvido pelo governo**. Embora o uso de software livre seja legal e possa reduzir custos, é importante notar que a empresa **não possui uma patente sobre o software**, nem uma equipe dedicada ao desenvolvimento, atualização e correção de bugs. Em vez disso, a empresa apenas gerencia o banco de dados sem investir em melhorias diretamente no GSAN ou no desenvolvimento de novas funcionalidades dentro dele exclusivamente.

Essa abordagem, **apesar de econômica para a empresa, transfere o ônus do desenvolvimento e inovação para o governo e outros agentes que mantêm o software**. Já as empresas que desenvolvem suas próprias soluções precisam investir constantemente em inovação, manutenção e aprimoramento. Isso inclui a contratação de equipes especializadas, a implementação de novas ferramentas e a garantia de suporte técnico contínuo. Esse esforço resulta em um sistema mais completo e adaptado às novas necessidades do mercado, mas também em custos mais altos, em contraponto, uma empresa que apenas repassa o software sem ônus de desenvolvimento e manutenção, gera uma proposta mais baixa que o padrão de mercado.

Para **complementar as limitações do GSAN**, a empresa LOGPRO **utiliza diversos softwares de apoio**. Durante a Prova de Conceito, foram apresentadas mais de cinco soluções web, além das mobile, que exigem login individual. Este formato, com um grande número de soluções externas ao GSAN, pode acarretar problemas, tais como:



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
Rua José Narciso Totó, 414
CEP 79550-000 – Centro
Costa Rica / Mato Grosso do Sul
Tel. (67) 3247-1086



No entanto, é importante destacar que o uso de um software de terceiros, apesar de reduzir custos, não oferece o mesmo nível de controle, personalização e segurança que uma solução desenvolvida internamente poderia proporcionar. A dependência de um serviço externo também pode criar riscos adicionais, como limitações no suporte técnico ou interrupções no serviço, que poderiam impactar diretamente a operação da autarquia. Portanto, ainda que o uso de um software terceirizado leve à redução de custos na proposta da empresa, a solução não atende completamente os requisitos do edital, que exigem uma solução integrada.

Pagar menos é vantajoso, mas não deve comprometer a conformidade técnica e a eficiência operacional exigidas. A proposta mais vantajosa deve equilibrar economicidade com a capacidade de atender integralmente às especificações técnicas e funcionais estabelecidas, garantindo assim a qualidade e a eficácia dos serviços prestados.

3.0 – DA CONCLUSÃO

Diante das inconsistências apontadas, restou demonstrado que a solução apresentada pela empresa **não atende plenamente aos requisitos do edital**, principalmente no que tange à demonstração funcional do sistema e à proibição do uso de softwares externos.

As alegações da empresa, baseadas em vídeos e promessas de futuras demonstrações, não são suficientes para suprir a ausência de um sistema funcional e pronto para a execução do contrato. Ademais, o uso de softwares de terceiros, sem controle direto da contratada, fere disposições da LGPD e do edital.

4.0 – DA DECISÃO

Desta forma, recebemos o recurso interposto e, considerando-o tempestivo, dele conheço, para no mérito, **negar-lhe provimento**, consubstanciado na análise da área técnica e nos fundamentos ora expostos.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
Rua José Narciso Totó, 414
CEP 79550-000 – Centro
Costa Rica / Mato Grosso do Sul
Tel. (67) 3247-1086



Ficou evidente que a empresa LOGPRO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PARA TERCEIROS LTDA não apresentou, durante a prova de conceito, um sistema funcional e integrado conforme os requisitos do edital, limitando-se com parte em um tópico, a exibir vídeos ilustrativos e promessas de funcionalidades futuras.

Ademais, a ausência de qualquer demonstração prática do módulo de integração CTI, bem como a dependência de software externo (Life 360), sem a devida auditoria ou controle direto sobre os dados, fere tanto os requisitos previstos no edital quanto as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Não houve, portanto, comprovação técnica suficiente que assegurasse o pleno atendimento das funcionalidades exigidas, como também foi registrado em ata.

Diante disso, não resta dúvida quanto à regularidade da sessão pública realizada, observando-se todas as formalidades dos princípios da isonomia, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Costa Rica/MS, 09 de setembro de 2024.

Cláudia Alonso Nadae Teixeira
Matrícula nº 06-0

Lucas Filgueira Neves
Matrícula nº 082-5

Paulo Henrique Rodrigues de Oliveira
Matrícula nº 053-1
